



CÂMARA MUNICIPAL DE
MARATAÍZES

Av. Gov. Francisco Lacerda de Aguiar, 113
Centro – Marataízes/ES
CEP: 29345-000
Fone: +55 26 3532-3413
e-mail: ouvidoria@cmmarataizes.es.gov.br

CONTRATO Nº 02/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES E A EMPRESA ANA CARLA NUNES SANTOS DE SOUZA NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Governador Lacerda de Aguiar, nº 113, Bairro Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.618.430/0001-34, neste ato representado por seu Presidente o Sr. ERIMAR DA SILVA LESQUEVES, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, o ANA CARLA NUNES SANTOS DE SOUZA, estabelecido na Rua Conselheiro José Bonifácio, nº 246, Barra do Itapemirim, Marataízes/ES, CEP 29345-000, inscrito no CNPJ sob o nº 28.757.247/0001-76, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar este Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do Processo nº 0132/2020 conforme artigo 24, II da Lei nº 8.666/1993, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto deste instrumento a Contratação de empresa para prestação de serviços de suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de informática, e internet da Câmara Municipal de Marataízes, incluindo novos equipamentos adquiridos durante a vigência do respectivo contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o processo nº 0132/2020, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1 - Fica estabelecida a forma de execução indireta no regime de empreitada por preço global mensal, nos termos do art. 10, inc. II, "a" da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE

- 4.1 O valor estimado do contrato corresponde a R\$ 13.500,00

- 4.2 Pelo serviço prestado a contratada receberá mensalmente O valor de R\$ 1.500,00

- 4.3 No preço já estão incluídos todos os custos e despesas de prestação dos serviços, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, impostos e taxas, necessários à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1- Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação à Câmara Municipal de Marataízes, de NOTA FISCAL ELETRÔNICA, sem emendas ou rasuras, acompanhada do relatório de execução dos serviços. Os documentos fiscais, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento até o décimo dia útil, após a sua apresentação;

- 5.1.2 – Após o prazo acima referenciado será paga multa financeira nos seguintes termos:

V.M = V.F x 12 x ND

100 360

Onde: V.M. = Valor da Multa Financeira.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

Az. São Francisco Ladeira do Aguaí, 777
Centro – Marataízes/ES
CEP: 29145-000
Fone: +55 26 3033-3413
e-mail: marataizes@cmmarataizes.es.gov.br

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.
N.D = Número de dias em atraso.

5.2 O contratado deverá apresentar ainda os comprovantes de quitação dos encargos.

5.3 - Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida;

5.4 A Câmara Municipal de Marataízes, poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual;

5.5 O pagamento das faturas somente será feito em cartaria ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à CONTRATADA a cobrança ou desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros;

5.6 Somente após haver sanado as falhas e/ou irregularidades apontadas, a CONTRATADA será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato comerão à conta do orçamento da CONTRATANTE, proveniente de recursos próprios consignados no orçamento, elemento de despesa 3.3.3.9 0.3.9.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

7.1 A data de inicio da prestação dos serviços começará a contar do dia seguinte à publicação do extrato da contratação no Diário Oficial, conforme previsto na legislação vigente;

7.2 O prazo de vigência do Contrato é até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1 A contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

- a. Multa de 1% (um por cento) por dia, limitado a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor global da proposta apresentada, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para o inicio da prestação dos serviços ou recusa na prestação dos serviços objeto deste Contrato, que sera calculada pela fórmula: $M = 0,01 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;
- b. a aplicação da multa de mora não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas no item

8.2 deste instrumento e da Lei nº 8.666/1993.

8.3 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções à CONTRATADA:

- a. Advertência;
- b. Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% sobre o valor global do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE **MARATAÍZES**

Av. Dr. Francisco Lacerda da Aguiar, 313
Centro - Marataízes
CEP: 29145-000
Fone: +55 29 3602-3312
E-mail: avocados@camaramaratizes.es.gov.br

c. Suspensão temporária de participação e licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Marataízes por prazo não superior a 02 anos, sem prejuízo das multas previstas em edital;

d. Declaração para licitar ou contratar com a Administração Pública, isto é, toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

<http://www3.cmmarataizes.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador 31003500310036003A00540062004100 fls. 100 CÂMARA MUNICIPAL CONTROLADORA PRODUÇÃO LEGISLATIVA www.cmmarataizes.es.gov.br/controladora <http://www3.cmmarataizes.es.gov.br/spl/> sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

8.3 Fazulta a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos da sua aplicação;

8.4 Da aplicação de penalidades cabrá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.686/1993.

8.5 As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo contratante após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

8.6 A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

8.7 O prazo para apresentação de defesa privada será de 10 (dez) dias a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.686/1993.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

9.2 Constituem motivo para rescisão do Contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais;

III - a lentidão do cumprimento na execução dos serviços;

IV - o atraso injustificado na prestação dos serviços;

V - a paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação empresarial;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores; Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

<http://www3.cmmarataizes.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador 31003500310036003A00540062004100 fls. 101 CÂMARA MUNICIPAL CONTROLADORA PRODUÇÃO LEGISLATIVA www.cmmarataizes.es.gov.br/controladora <http://www3.cmmarataizes.es.gov.br/spl/>



CÂMARA MUNICIPAL DE
MARATAÍZES

Avenida Francisco Luís da Cunha, 113
Centro - Marataízes/ES
CEP: 29345-000
Fone: +55 26 3533-1413
e-mail: maratizes@cmmaratizes.es.gov.br

VIII. - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

IX. - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade competente, exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

X. - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XI. - a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

9.2.1 A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.3 A rescisão do Contrato poderá ser:

I. - determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a X, do item 8.2;

II. - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III. - judicial, nos termos da legislação. Parágrafo único: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente da CMM- ES.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE

10.1.1 Efectuar o pagamento nas condições e prazos de acordo com o contrato;

10.1.2 Notificar, por escrito, à contratada, toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;

10.1.3 Propiciar à contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços;

10.1.4 Fornecer à contratada todas as informações relacionadas com o objeto do contrato;

10.1.4 Designar servidor para acompanhar a execução e fiscalização dos serviços contratados, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, comunicando à contratada, quando necessário, exigir a correção de falhas ou defeitos observados.

10.2 Constituem obrigações da CONTRATADA

10.2.1 Manter sigilo de informações que, por qualquer meio, venha a ter acesso, referentes à Administração Pública, servidores, vereadores, partidos ou qualquer outra que, pela sua natureza, não devam ser divulgadas. Em caso de descumprimento do sigilo de informações, a Administração procederá à análise e as ações cabíveis, sem prejuízo das sanções nas esferas penal e civil;

10.2.2 Disponibilizar quadro de profissionais técnicos especializados, com a qualificação adequada para cada atividade ou tarefa a ser desempenhada;

10.2.3 Manter os profissionais devidamente identificados nas dependências do contratante;

10.2.4 Substituir, sempre que exigido pela fiscalização, qualquer um dos seus empregados em serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução dos serviços, à disciplina ou ao interesse;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

Avenida Francisco Lacerda de Aguiar, 110
Centro - Marataízes/ES
CEP: 29045-000
Fone: +55 22 3602-7412
e-mail: contato@cmmaratizes.es.gov.br

10.2.5 A empresa deverá responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, tributárias, administrativas e civis, previdenciárias, fiscais, seguros, bem como providências e obrigações em caso de acidente de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Contratante, isentando-a de qualquer responsabilidade;

10.2.6 Apresentar, sempre que a CMM-ES solicitar, atestados de antecedentes civil e criminal dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços;

10.2.7 Assumir integral e total responsabilidade técnica pela execução dos serviços;

10.2.8 Assumir integral responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, à CMM-ES, a terceiros, seus servidores ou prepostos;

10.2.9 Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho;

10.2.10 Informar, imediatamente à contratante quaisquer irregularidades ou transformas que possam causar prejuízos à realização dos serviços contratados ou aos equipamentos;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 A CONTRATADA prestará os serviços conforme descrito abaixo:

11.2 Compreendem os serviços de suporte técnico, a solução de dúvidas, configurações, instalações e reinstalações de sistemas operacionais, softwares, conexão ou desconexão de hardwares e seus acessórios, inclusive conexão ou desconexão de cabos;

11.3 Prestação de serviços de assistência técnica em microinformática aos equipamentos de informática, monitores e notebook, instalados na Câmara, para manutenção preventiva e corretiva.

11.4 Manutenção em rede cabeada, Wireless.

11.5 A prestação dos serviços deverá ser realizada por profissional com experiência e formação técnica profissionalizante em informática e telecomunicações, compatíveis com o objeto da licitação, e deverá fazer parte do quadro de funcionários da Contratada.

11.6 A prestação de serviços de telecomunicações (rede de voz) poderá ser através de atendimento por chamado. O prazo máximo de atendimento será de até 2 (duas) horas após a solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pela Administração, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

14.1 A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputa válida se fizer-se nos termos da lei e expressamente através de termo aditivo ou apostilamento, que a este contrato se adantra.





CÂMARA MUNICIPAL DE
MARATAÍZES

Rua Dr. Francisco Lacerda da Aguiar, 113
Centro - Marataízes/ES
CEP: 29345-000
Fone: +55 26 32 02-5413
e-mail: cmm@marataizes.es.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 O referido Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica elito o foro da comarca de Marataízes, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Marataízes-ES, 03 de Abril de 2020.

ERIMAR DA SILVA LESQUEVES
Presidente da CMM-ES

CONTRATANTE ANA CARLA NUNES SANTOS DE SOUZA
Responsável pela empresa CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: CPF:

Nome: CPF: